



Município de
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná



LEI Nº. 907/2016
07.12.2016

Súmula: Declara como expansão urbana, para fins de área industrial, o imóvel que especifica e dá outras providências.

JAIR STANGE, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada expansão urbana, para fins de área industrial, o imóvel seguinte, situado na PR 471, Km 262,1, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, cujos limites e confrontações são os seguintes:

I – Lote Rural nº. 41-A (quarenta e um – A) da Gleba nº. 22-FB (vinte e dois – FB), do Núcleo de Francisco Beltrão, da Colônia Missões, do Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR, da Comarca de Salto do Lontra – PR, com área de 40.050,00m² (quarenta mil e cinquenta metros quadrados), matrícula nº. 18.815 – CRI de Salto do Lontra, Estado do Paraná, com os limites e confrontações seguintes: **NORTE:** Confronta com o lote nº. 23-A da mesma gleba por linha seca, lote nº. 23 – remanescente da mesma gleba por linha seca. **SUL:** Confronta com o lote nº. 41 por linha seca. **LESTE:** Confronta com o lote nº. 41 por linha seca. **OESTE:** Confronta com o lote nº. 40 da mesma gleba pela PR-471, com o seguinte perímetro: Partindo do marco 0=PP, situado na confrontação com o lote nº. 23 – remanescente da mesma gleba por linha seca; deste segue confrontando com o lote nº. 23 – remanescente da mesma gleba por linha seca com o azimute de 271°50'51" e a distância de 315,48 metros até o maço 1. Deste, segue confrontando com o lote nº. 23-A da mesma gleba por linha seca com o azimute de 255°15'42" e a distância de 63,85 metros até o marco 2. Deste, segue confrontando com o lote nº. 23-A da mesma gleba por linha seca com o azimute de 242°34'12" e a distância de 175,82 metros até o marco 3. Deste, segue confrontando com o lote nº. 40 da mesma gleba pela PR-471 com distância de 100,60 metros até o marco 4. Deste, segue confrontando com o lote nº. 41 da mesma gleba por linha seca com o azimute de 68°15'54" e a distância de 180,08 metros até o marco 5. Deste, segue confrontando com o lote nº. 41 da mesma gleba por linha seca com azimute de 83°29'14" e a distância de 74,56 metros até o marco 6. Deste, segue confrontando com o lote nº. 41 da mesma gleba por linha seca com o azimute de 87°00'10" e a distância de 210,40 metros até o marco 7. Deste, segue confrontando com o lote nº. 41 da mesma gleba por linha seca com o azimute de 359°24'41" e a distância de 56,02 metros até o marco 0=PP, onde inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A área do imóvel descrito acima será parte integrante da Lei Complementar Municipal nº. 012/2013, de 02 de maio de 2013 que institui o perímetro urbano do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, devendo o departamento competente proceder à atualização dos mapas e memoriais.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste,
Estado do Paraná em 07 de dezembro de 2016.

JAIR STANGE
Prefeito Municipal

